



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 581 de 06 de dezembro de de 1.993

" Suplementa crédito especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVOU:

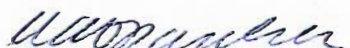
Art. 1º - Fica suplementada em CR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), o crédito especial aberto pela Lei Municipal nº 561 de 29 de abril de 1.993.

Art. 2º - Servirá como recurso orçamentário ao atendimento da presente Lei, o excesso de arrecadação apurado nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de dezembro de 1.993.



Maria Amélia Teixeira Paulsen
Prefeita Municipal

ANEXO 1

OBJETIVOS	METAS			
	1994	1995	1996	1997
Aquisicao unidades Proc. de dados	10%	30%	40%	-
Const. de creches	01	-	01	-
Const. de predios pre-escolar	01	01	01	-
Const. ampliacao, reforma de predios escolares	00	03	03	04
Cobertura da quadra poliesportiva Escola "Fernando Melo Viana"	30%	30%	40%	-
Const. da quadra poliesportiva "Escola Durval Souza Furtado"	10%	10%	30%	50%
Const. Ampl. pred. Escolares festais c\ convenios	20%	20%	30%	30%
Ampl. Const. parques esportivos e vestiarios	01	01	01	01
Aquisicao de veiculo para transporte escolar	01	-	01	-
Const. predio para teatro e museu	10%	10%	20%	20%
Const. estacoes repetidoras de sinais de T.V.	01	01	01	-
Ampl. de Hospital municipal	20%	30%	30%	20%
Const. de mini-postos de saude	01	01	01	-
Reforma predio centro de saude	30%	50%	20%	-
Const. do mercado municipal	10%	20%	30%	40%
Const. de matadouro publico	10%	10%	10%	70%
Const. parque de exposicoes	50%	30%	10%	10%
Const. do centro comunitario	30%	10%	10%	10%
Const. melhor. predios publ. municipais	30%	30%	30%	10%
Const. de vitoricos publicos	50%	50%	-	-
Const. predio p/sede prefeitura	50%	30%	20%	-
Const. instalacoes p/telefone	20%	20%	20%	20%
Aquisicao imovel p/deposito lixo	500m2	500m2	500m2	500m2
Ampl. reforma cemiterio municipal	20%	20%	20%	20%
Extensao rede eletrica no municipio	10km	15km	15km	15km
Const. de parques e jardins	02	02	02	02
Const. do parque industrial	20%	20%	20%	20%
Ampl. const. da rede d'agua	3000m	3000m	3000m	3000m
Ampl. rede esgotos em geral e dragagem	3000m	3000m	3000m	3000m
Canalizacao do correjo do "Barreiro e do "Meio"	20%	20%	20%	20%
Const. defesa e prevencao enchentes	20%	20%	20%	20%
Ampl. da garagem e almoxarifado	20%	20%	20%	20%
Const. do terminal rodoviario	10%	10%	10%	10%
Const. pontes, bueiros, mata-burrus, rodovias municipais	30%	30%	30%	30%
Const. pass.nivel p/pedestres e animais	20%	20%	20%	20%
Abert. paviment. calc. vias urbanas	20.000m2	20.000m2	20.000m2	20.000m2

MUNICÍPIO DE MINDURI - ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 580/97

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO,
PARA O PERÍODO DE 1994 A 1997.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MINDURI,

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVA, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Plano Plurianual do Município para o período de 1994 a 1997, constituído pelo anexo I desta Lei, será executado nos termos da Lei de diretrizes orçamentarias de cada exercício e de cada orçamento anual.

ART. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - Instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe condições para se tornar um cidadão útil a sociedade;

II - Garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;

III - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

IV - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentismo;

V - Criar condições para o desenvolvimento socio econômico no Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VI - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VII - Realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome.

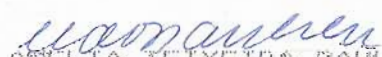
ART. 3º - As unidades de medidas, são para atender as atuais necessidades do Município, e poderão ser atingidas plenamente no próximo exercício, desde que haja recursos financeiros e ajudas dos Governos Federal e Estadual.

ART. 4º - O Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, e as metas programados para o período por ele abrangido.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE MINDURI, 06 DE DEZEMBRO DE 1993.


MARIA GNELIA TEIXEIRA PALLUAEN
PREFEITA MUNICIPAL.